

# Crimes Hediondos no Brasil: Conheça os Delitos Mais Graves Segundo a Lei

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | setembro 30, 2024



## Introdução

A Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) foi promulgada no Brasil com o objetivo de definir os crimes considerados mais graves e estabelecer um tratamento jurídico mais rigoroso para esses delitos. Desde sua criação, a lei passou por diversas atualizações, ampliando a lista de crimes hediondos e adaptando-se às mudanças na sociedade. Neste artigo, faremos

uma análise detalhada dos crimes hediondos, explorando suas características, implicações legais e o impacto na segurança pública.

## 0 Que São Crimes Hediondos?

De acordo com o artigo 1º da Lei 8.072/90, os crimes hediondos são aqueles considerados de extrema gravidade e que causam intensa repulsa social devido à sua natureza bárbara e desumana. Esses delitos são inafiançáveis e insuscetíveis de graça, anistia ou indulto, demonstrando a seriedade com que são tratados pelo sistema jurídico brasileiro.

## Lista de Crimes Hediondos

O rol de crimes hediondos está previsto no artigo 1º da Lei 8.072/90 e suas atualizações. Atualmente, são considerados hediondos os seguintes delitos:

1. Homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do Código Penal): quando o crime é cometido com circunstâncias agravantes, como motivo torpe, meio cruel, entre outros.
2. Latrocínio (art. 157, § 3º, in fine, do Código Penal): roubo seguido de morte.
3. Extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º, do Código Penal): quando a extorsão resulta em morte.
4. Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput e §§ 1º, 2º e 3º, do Código Penal): sequestro com o objetivo de obter vantagem econômica.
5. Estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º, do Código Penal): constranger alguém a ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso mediante violência ou grave ameaça.
6. Estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Código Penal): ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos ou com alguém

que não pode oferecer resistência.

7. Epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º, do Código Penal): causar epidemia que resulte em morte.
8. Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998): falsificar ou adulterar medicamentos ou produtos terapêuticos.
9. Genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956): exterminar grupo nacional, étnico, racial ou religioso.
10. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003): possuir ou portar ilegalmente arma de fogo de uso restrito.
11. Comércio ilegal de armas de fogo (art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003): comercializar ilegalmente armas de fogo.
12. Tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição (art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003): realizar tráfico internacional de armas de fogo, acessórios ou munições.
13. Organização criminosa (art. 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013): associar-se em organização criminosa para cometer crimes.

## **Crimes Equiparados aos Hediondos**

Além dos crimes listados acima, a Lei 8.072/90 também equipara alguns delitos aos crimes hediondos, aplicando-lhes o mesmo tratamento jurídico severo:

1. Tortura (Lei nº 9.455/97): submeter alguém a intenso sofrimento físico ou mental com o objetivo de obter informações, declarações, confissões, entre outros.

2. Tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins (Lei nº 11.343/2006): importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.
3. Terrorismo (Lei nº 13.260/2016): praticar atos com o objetivo de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

## Consequências Jurídicas

Os crimes hediondos e os a eles equiparados possuem um tratamento jurídico diferenciado e mais rigoroso em comparação com outros delitos. Algumas das consequências jurídicas previstas na legislação são:

1. Impossibilidade de fiança, graça, anistia ou indulto: os acusados de crimes hediondos não têm direito a esses benefícios, permanecendo presos durante o processo e cumprindo a pena integralmente.
2. Regime inicial de cumprimento de pena obrigatoriamente fechado: os condenados por crimes hediondos devem iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, independentemente da quantidade de pena aplicada.
3. Aumento do tempo para progressão de regime (Lei nº 13.964/2019): a progressão de regime para crimes hediondos passou a ser mais rigorosa, exigindo o cumprimento de um percentual maior da pena para que o condenado possa progredir para um regime mais brando.
4. Possibilidade de prisão temporária de 30 dias, prorrogáveis por igual período: em casos de crimes hediondos, a prisão temporária pode ser decretada por

até 30 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias, facilitando as investigações e garantindo a segurança da sociedade.

**Impacto na Segurança Pública** A existência da Lei dos Crimes Hediondos e o tratamento mais severo dado a esses delitos têm um impacto significativo na segurança pública. Ao estabelecer punições mais rígidas e restrições de benefícios, a lei busca coibir a prática desses crimes e garantir que os responsáveis sejam adequadamente punidos. No entanto, é importante ressaltar que apenas a punição não é suficiente para resolver o problema da criminalidade. É necessário investir em políticas públicas de prevenção, educação e inclusão social para combater as raízes da violência e da criminalidade.

Além disso, a aplicação da Lei dos Crimes Hediondos deve ser acompanhada de um sistema de justiça eficiente, capaz de investigar, processar e julgar os acusados de forma justa e célere. A morosidade do sistema judiciário e a sensação de impunidade podem minar os esforços para combater os crimes hediondos e aumentar a insegurança da população.

## **Conclusão**

A Lei dos Crimes Hediondos desempenha um papel fundamental na repressão aos delitos mais graves e repugnantes, refletindo a preocupação da sociedade em punir adequadamente essas condutas. Ao longo dos anos, a lei passou por atualizações para se adaptar às mudanças na criminalidade e garantir uma resposta mais efetiva do Estado.

No entanto, é essencial lembrar que o combate aos crimes hediondos não deve se limitar apenas à punição. É necessário investir em políticas públicas abrangentes que aborde